



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10235.000884/98-71
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1401-006.787 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2023
Recorrente EDITORA GRÁFICA O DIA S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1994

RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA.

Em face de apresentação de recurso voluntário fora do prazo legal, dele não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário.

((assinado digitalmente))

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

((assinado digitalmente))

Cláudio de Andrade Camerano - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, André Severo Chaves, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, André Luis Ulrich Pinto e Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente).

Relatório

Inicialmente, necessário que se faça uma pequena síntese das principais peças dos autos, tendo em vistas certas peculiaridades de caráter processual até então ocorridas, cujos detalhes serão demonstrados neste relatório.

VOLUME - PARTE 1

Auto de Infração de **IRPJ** (fls.02 a 09) Lucro Real, ano calendário de **1994**, no valor de **R\$ 592.895,72**, além de multa de ofício de 75% e juros, cientificado à Interessada em 08/10/98, cujos detalhes da autuação encontram-se na Descrição dos Fatos.

E às fls.10 a 26, os autos de infração de PIS/REPIQUE, COFINS, CSLL, além de IRRF sobre Omissão de Receitas e/ou Redução do Lucro Líquido.

VOLUME - PARTE 2

- Diário Geral de Editora Gráfica O Dia S/A, de 1994;

- IRPJ – Declaração de Rendimentos dos anos de 1993 e 1994 de TERPLAN – Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda. e Diário Geral, de 1994;

VOLUME - PARTE 3

- Termo de Diligência Fiscal (fls.200 e 201) dirigido à Editora Gráfica O Dia S/A, no sentido de solicitação de comprovação dos recursos aportados pelos sócios no seu aumento de capital;

VOLUME - PARTE 4

- às fls.286, Termo de Início de Ação Fiscal, de 30/09/98, junto à Editora Gráfica O Dia S/A;

- às fls.288 a 308, a **Impugnação** aos autos de infração, protocolada em 09/11/98;

- às fls.316 a 322, a **DECISÃO DRJ/BLM Nº 137/99-11.05**, que julgou pela improcedência da Impugnação;

Às fls.323, a **Intimação nº 57/99**:

NRO INTIMACAO: 57/99

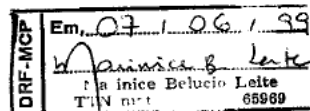
DECISAO DO DELEGADO DRJ : 137/99-11.05 EM 18/05/1999

CONTRIBUINTE : 14.574.289/0001-67 EDITORA GRAFICA O DIA SA
ATIVO NAO REGULAR

ENDERECO : RUA MATO GROSSO 286
68908-350 - PACOVAL - MACAPA - AP

I N T I M A C A O
= = = = =

1. PELA PRESENTE DA-SE CIENCIA DA DECISAO DO SENHOR DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO, CUJA COPIA SEGUE ANEXA.
2. FICA O CONTRIBUINTE SUPRA MENCIONADO INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES DA FAZENDA NACIONAL, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (DATA DA ASSINATURA DO 'AR') O(S) DEBITO(S) DISCRIMINADO(S) EM ANEXO A ESTA INTIMACAO.
3. HAVERA REDUCAO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NA(S) MULTA(S) LANCAADA(S), ASSINALADO(S) NO DEMONSTRATIVO, SE O DEBITO FOR PAGO NO PRAZO SUPRA, SENDO FACULTADO RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTE DENTRO DO MESMO PRAZO. O REFERIDO RECURSO DEVE SER EM QUALQUER CASO INSTRUIDO COM PROVA DO DEPOSITO DE VALOR CORRESPONDENTE A, NO MINIMO, 30%(TRINTA POR CENTO) DO(S) DEBITO(S) DISCRIMINADO(S) EM ANEXO COM OS ACRESCIMOS LEGAIS CABIVEIS, SEM DIREITO A REDUCAO NA(S) MULTA(S).
4. E FACULTADO VISTA DO PROCESSO, NO ORGAO EMITENTE, AO INTERESSADO OU PESSOA POR ELE LEGALMENTE AUTORIZADA, DENTRO DE IGUAL PRAZO.
5. NAO SE VERIFICANDO NENHUM DOS PROCEDIMENTOS ACIMA REFERIDOS, NO PRAZO INDICADO, DAR-SE-A INICIO A NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COBRANCA AMIGAVEL, FINDO O QUAL O PROCESSO SERA ENCAMINHADO A COBRANCA EXECUTIVA, CASO NAO TENHA OCORRIDO O PAGAMENTO.



Às fls.325, o **TERMO DE PEREMPÇÃO**:

Fl. 4 do Acórdão n.º 1401-006.787 - 1ª Seção/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10235.000884/98-71

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SINCOR - PROFISC

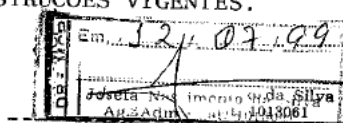
PROCESSO : 10235-000.884/98-71
UL CONTROLE : 02.4.01.00 DRF-MACAPA

329

CONTRIBUINTE : 14.574.289/0001-67 EDITORA GRAFICA O DIA SA
ATIVO NAO REGULAR

T E R M O D E P E R E M P C A O
= = = = =

TRANSCORRIDO O PRAZO REGULAMENTAR E NAO TENDO O CONTRIBUINTE
APRESENTADO RECURSO A INSTANCIA SUPERIOR DA DECISAO DA AUTORIDADE DE PRIMEIRA
INSTANCIA, LAVRO ESTE TERMO NA FORMA DAS INSTRUCOES VIGENTES.



Às fls.329/330, encontra-se acostado o seguinte documento, então apresentado
pela Interessada:

ROME U KREIN
ADVOGADO
OAB/AP 239-B

D. R. F. - MACAPÁ -	
PROTOCOLADO	
RECEBIDO	
Em. 26/07/99	Hora: 11:45
José Mário de Oliveira B.	
Responsável	

ILMº SRª DELEGADA DA RECEITA FEDERAL
EM MACAPÁ -AP.

SENHORA DELEGADA,



A empresa " EDITORA GRAFICA O DIA S.A." devidamente cadastrada no C G C (MF), sob o nº 14 574 2 89/0001 -67, com sua sede social localizada à Rua Mato Grosso - 286 - Bairro do Pacoval - Macapá -Ap., vem respeitosamente à presença de V.sa., através do seu advogado infra - assinado, com escritório nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, apresentar CONTESTAÇÃO da decisão DRJ/BLM nº 137/99-11.05.

I - DOS FATOS

O Processo nº 10235.000884/98-71, foi julgado em 1ª Instância na Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém - Pa., pelo Delegado Luciano Bernardo da Cruz Lobo, que no seu despacho, considerou im procedente a nossa IMPUGNAÇÃO, mantendo assim os lançamentos de ofício constantes nos autos do referido processo.

ROMEU KREIN
ADVOGADO
OAB/AP 239-B

II - DO RECURSO

Ressalvando o nosso direito, interpomos voluntariamente, com base no Art. 33, caput, do Decreto nº 70.235/72 e suas alterações posteriores, RECURSO e solicitamos a V.sa., que seja o referido processo encaminhado ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes para sua apreciação e seu respectivo julgamento.

III - DISPENSA DE DEPOSITO

Solicitamos ainda que seja dispensado os 30% do valor total do debito a titulo de deposito para interpelação de recurso baseado no Art. 741 § 1 do Código de Processo Civil " os embargos serão sempre recebido com efeito suspensivo" e que seja cobrados quando da sentença final.

V - CONCLUSÃO

Na certeza de que V.sa. aceite os nosso argumentos relatados aqui, a empresa esta a disposição para qualquer informações complementares, que si fizerem necessarios.

N.Termos

Ped e e Espera Deferimentos

Macapá -Ap. 19/07/99

ROMEU KREIN
OAB / AP 239-B
CPF 211 520 710-08

AVENIDA CORA DE CARVALHO, 530-B - FONE: 223-3874 - CEP. 68006-370 - MACAPÁ - AMAPÁ

- Às fls.331, a Comunicação 126/99, da DRF em Macapá, alertando a Interessada da necessidade do depósito de 30% da exigência fiscal;
- Às fls.332, a resposta da Contribuinte, solicitando a apresentação de bens em garantia, não acatada conforme Comunicação nº 139/99 (fls.335/336);
- Às fls.342 a 351, Demonstrativo de Débito, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União;
- Às fls.353, o DESPACHO DE INSCRIÇÃO, da Procuradoria da Fazenda Nacional – Amapá;

VOLUME - PARTE 5 e VOLUME PARTE 6

- Às fls.354 a 372, Termo de Inscrição de Dívida Ativa;

- Às fls.373 a 456 e fls.457 a 459 do **Volume Parte 6**, a proposição pela União, de Execução Fiscal da Dívida Ativa e outras demandas /informações/despachos judiciais, além de consultas a sistemas;

Em **Outros Documentos – documentação complementar** fl.323, consta cópia digitalizada do Aviso de Recebimento – AR da INTIMAÇÃO 57/99, reproduzida anteriormente neste relatório e que trata da ciência da DECISÃO DRJ/BLM Nº 137/99-11.05:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Destinatário: EDITORA GRAFICA O DIA SA
Endereço: RUA MATO GROSSO, 286
PACOVAL, MACAPA-AP
Cep: 68908-350

ER 2 4 3 7 4 4 8 0 6 BR Registro: 09/06/1999

Declaracao sumario do conteudo
INTIMACAO 57/99 SASAR
PROCESSO 10235-000.884/98-71

Local: RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE 'AR'
Data: 20/09/99

Carimbo e assinatura destinatario Assinatura do funcionario

Este 'AR' deve ser devolvido a
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA-AP - SASAR
RUA ELIEZER LEVY, 1350, CENTRO
MACAPA/AP - Cep 68900-140

Informo que este documento, AR recebida,
corresponde ao verso da Fl. 323 do PA Lúcio,
que por equívoco na digitalização, não está
incluído nos autos, desta forma, junto
nestes autos para complementar o PA.
em 20/09/17.

Caio Soares Modesto
Assistente Técnico Administrativo
Mat 2196199

Em **Documentos Diversos – Outros – Decisão Judicial** (fls.573 a 642), as seguintes peças judiciais:

 Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

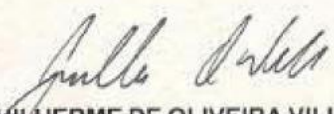
EXECUÇÃO FISCAL: 2000.31.00.001728-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro no Parecer PGFN/CRJ/Nº 1973/2010, a extinção da presente execução fiscal, com o fito de que as inscrições em DAU sejam canceladas e os PAFs remetidos à RFB para reexame da admissibilidade dos recursos voluntários interpostos, já à luz da SV 21.

Outrossim, requer a não condenação em verba honorária por força da Lei nº 10.522/2002, art. 19, § 1º, I.

Nesses termos, pede deferimento.

Macapá/AP, 9 de julho de 2019.


GUILHERME DE OLIVEIRA VILLELA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

A resposta do Poder Judiciário:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0001728-26.2000.4.01.3100 (Número antigo: 2000.31.00.001728-3) - 6ª VARA - MACAPÁ
Nº de registro e-CVD 00163.2019.00063100.1.00696/00128

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROCESSO N.: 2000.31.00.001728-3 (NOVO NÚMERO: 0001728-26.2000.4.01.3100)
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: EDITORA GRÁFICA O DIA E OUTROS
JUIZ FEDERAL: HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES

S E N T E N Ç A – Tipo C

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **EDITORA GRÁFICA O DIA E OUTROS**, com o fim de obter satisfação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa.

A executada apresentou exceção de pré-executividade de fls. 2.041-2.059. Alega que apresentou recurso no processo administrativo do qual o título executivo se originou, mas ele não foi admitido em razão da falta de depósito de 30 % do valor do auto de infração impugnado.

Argumenta que essa decisão da seara administrativa é nula, por violar a Súmula vinculante nº 21, sendo igualmente nulos todos os atos daí derivados, inclusive a inscrição do débito exequendo em dívida ativa, uma vez que, embora tais fatos tenham ocorrido antes da edição da referida súmula, não houve modulação de efeitos por parte do Supremo Tribunal Federal, de modo que a inconstitucionalidade declarada no verbete tem eficácia retroativa.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** manifestou-se em fl. 2.407, e requereu a extinção da execução fiscal.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0001728-26.2000.4.01.3100 (Número antigo: 2000.31.00.001728-3) - 6ª VARA - MACAPÁ
Nº de registro e-CVD 00163.2019.00063100.1.00696/00128

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 21, cuja redação é a seguinte: *"é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"*.

O STF possui precedente no sentido de que a aplicação da referida súmula alcança fatos ocorridos antes da sua publicação, conforme se vê da seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 21. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão que não reconhece a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo viola a Súmula Vinculante nº 21.

2. A circunstância de o recurso ser interposto antes da edição do enunciado com força vinculante por este Tribunal "não tem o condão de afastar a Inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para interposição de apelos administrativos" (Rcl 10.938/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes).

3. Agravo regimental DESPROVIDO.

(Rcl 22546 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 23/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2016 PUBLIC 14-03-2016)

Considerando que a executada interpôs recurso administrativo, que não foi conhecido exatamente pela falta de oferecimento de garantias, fica claro que os títulos que embasam a presente execução são nulos e, portanto, inexigíveis.

Nos termos do inciso I do art. 803 do Código de Processo Civil, *"é nula a execução se (...) o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível"*.

Assim, ausente o pressuposto de exigibilidade do título executivo, a presente execução deve ser extinta.

Considerando a inexigibilidade do título executivo, ficam prejudicadas as

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0001728-26.2000.4.01.3100 (Número antigo: 2000.31.00.001728-3) - 6ª VARA - MACAPÁ
Nº de registro e-CVD 00163.2019.00063100.1.00696/00128

exceções de pré-executividade opostas por ÔMEGA PUBLICIDADE LTDA – EPP (fls. 2.025-2.037) e BETRAL VEÍCULOS LTDA. (fls. 2.326-2.364)

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **extingo o presente processo, bem como as execuções apensas, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.**

Sem honorários advocatícios, uma vez que a atuação da exequente estava amparada na lei, que ao tempo dos fatos, gozava de presunção de constitucionalidade.

Sem custas.

Levantem-se eventuais medidas constritivas, acaso existentes.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá/AP, 8 de agosto de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Juiz Federal

Em fls.654, o **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO:**

VR 02RF DEVAT

Fl. 654

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10235.000884/98-71
INTERESSADO: EDITORA GRAFICA O DIA SA

DESTINO: CONTAD-ECO-DEVAT02-VR - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Retorno este processo à ECOA/DEVAT02 para análise da admissibilidade do Recurso, nos termos do despacho PGFN de fl.574.

DATA DE EMISSÃO : 22/09/2021

Expedir Processo / Dossiê
AUGUSTO CEZAR FEITOSA PANTOJA
CAE-ECOB-DEVAT02-VR
ECOB-DEVAT02-VR
VR 02RF DEVAT

Em seguida, o **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**, fls.655:

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10235.000884/98-71
INTERESSADO: EDITORA GRAFICA O DIA SA

DESTINO: SERET-CEGAP-CARF-MF-DF - Receber Processo -
Triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO
VOLUNTARIO AS FLS .78 DO VOLUME IV, ENCAMINHO O
PRESENTE PROCESSO PARA APRECIACÃO DO REFERIDO
RECURSO.

DATA DE EMISSÃO : 31/01/2022

Sanear Processo
NELIO DO SOCORRO MAGNO COELHO
CONTOF-CONTAD-ECO-DEVAT02-VR
CONTAD-ECO-DEVAT02-VR
ECO-DEVAT02-VR
VR 02RF DEVAT

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Cláudio de Andrade Camerano, Relator.

Do Conhecimento

Conforme constou reproduzido no presente relatório, foi feita, pela unidade da Receita Federal, a **Intimação 57/99** no sentido de dar comunicação do resultado de julgamento da decisão de primeira instância à Interessada, a qual tomou a devida ciência conforme Aviso de recebimento (AR), fls.323:

EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Destinatario: EDITORA GRAFICA O DIA SA
Endereco: RUA MATO GROSSO, 286
PACOVAL, MACAPA-AP
Cep: 68908-350

ER 2 4 3 7 4 4 8 0 6 BR Registro: 09/06/1999

Declaracao sumario do conteudo
INTIMACAO 57/99 SASAR
PROCESSO 10235-000.884/98-71

Local: _____ RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE 'AR'
Data: 26/07/99

Carimbo e assinatura destinatario _____ Assinatura do funcionario _____

Este 'AR' deve ser devolvido a
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA-AP - SASAR
RUA ELIEZER LEVY, 1350, CENTRO
MACAPA/AP - Cep 68900-140

Em 26 de julho de 1999 foi protocolado e juntados aos autos às fls.329/330, uma petição da Interessada denominada de **CONTESTAÇÃO**:

ROMEU KREIN
ADVOGADO
OAB/AP 239-B



II - DO RECURSO

Ressalvando o nosso direito, interpomos voluntariamente, com base no Art. 33, caput, do Decreto nº 70.235/72 e suas alterações posteriores, RECURSO e solicitamos a V.sa., que seja o referido processo encaminhado ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes para sua apreciação e seu respectivo julgamento.

III - DISPENSA DE DEPOSITO

Solicitamos ainda que seja dispensado os 30% do valor total do debito a titulo de deposito para interpelação de recurso baseado no Art. 741 § 1 do Código de Processo Civil " os embargos serão sempre recebido com efeito suspensivo" e que seja cobrados quando da sentença final.

V - CONCLUSÃO

Na certeza de que V.sa. aceite os nosso argumentos relatados aqui, a empresa esta a disposição para qualquer informações complementares, que si fizerem necessarios.

N.Termos

Ped e e Espera Deferimentos

Macapá -Ap. 19/07/99

Romeu Krein
Romeu Krein
OAB / AP 239-B
CPF 211 520 710-08

AVENIDA CORA DE CARVALHO, 530-B - FONE: 223-3874 - CEP. 68906-370 - MACAPÁ - AMAPÁ

Destacadas as descrições das principais peças contidas nos vários volumes e nos documentos posteriores indicados no índice do e-processo, pode-se constatar que o Recurso Voluntário não fora apresentado no prazo legal, conforme apontado pela unidade de origem, ocasião em que lavrou o termo de preempção.

Conclusão

É o voto, em não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano